



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### DECRETO EXECUTIVO N.º 713, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

*“Concede os benefícios da Lei Municipal n.º 5.045, de 21 de novembro de 2017 em favor da Açucareira Quatá S.A.”*

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o requerimento apresentado pela empresa *Açucareira Quatá S.A.* (Protocolo n.º 7.922/2022) em que solicita os benefícios da Lei Municipal n.º 5.045/2017, para a ampliação do parque fabril a fim de aumentar a capacidade de produção de energia elétrica (Projeto UTE Barra Grande 2);

Considerando a Deliberação n.º 02/2022 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Lençóis Paulista que recomenda a concessão dos benefícios da Lei Municipal n.º 5.045/2017;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica concedido em favor da empresa *Açucareira Quatá S.A.*, inscrita no CNPJ 60.855.574/0004-16, os benefícios da Lei Municipal n.º 5.045, de 21 de novembro de 2017, relativamente aos seguintes tributos municipais:

I - isenção total de ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, sobre aquisição de imóveis situados no município, na área urbana ou rural;

II - isenção total de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre o faturamento auferido com as prestações dos serviços listados nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar n.º 20, de 16 de dezembro de 2003 e alterações, sendo que:

a) o valor correspondente ao ISSQN isentado na forma deste inciso, não poderá ser cobrado do tomador dos serviços listados no referido inciso II;

b) o valor do imposto a ser objeto de isenção deverá ser expressamente descontado do preço do serviço prestado ao respectivo tomador;

c) no documento fiscal emitido pelo prestador de serviço, além dos requisitos necessários estabelecidos pela legislação tributária municipal, deverá o prestador, indicar, por serviço, o valor do imposto deduzido conforme previsto neste inciso.

III - isenção total, pelo prazo de 10 (dez) anos, sobre as taxas de aprovação de projetos previstas na legislação municipal para fins de construção nova, incluindo, mas não se limitando à(s):

a) Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares e demais tributos a que se



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://lencois.mentor.metaway.com.br//editor/assinatura/validar> - com a chave:

WXUUOGOINSJDMQD



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

refere a legislação municipal, sobre a construção ou sobre a área objeto de ampliação de prédio industrial, comercial ou de prestação de serviços, quando o caso, a contar da aprovação do respectivo projeto de construção ou ampliação;

b) Taxa de licença para abertura, localização e funcionamento das empresas industriais e/ou comerciais, estabelecidas neste município;

c) Taxas de competência municipal, cobradas em razão de algum serviço público, prestado ou colocado a disposição do Município ou em razão do exercício do Poder de Polícia (qualquer atividade fiscalizatória da Administração Municipal), tais como a Taxa de Elevador, a Taxa de Fiscalização de Anúncios, a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, a Taxa de Aprovação de Projetos, a Taxa do Lixo, etc.

IV - isenção de Imposto de Propriedade Territorial e Urbano – IPTU, pelo prazo de 10 (dez) anos, sobre o prédio e/ou sobre seu respectivo terreno que abrigar a construção e/ou ampliação de prédio industrial, comercial ou de prestação de serviços, a partir do exercício seguinte à aprovação do projeto e regular instalação da(s) referida(s) empresa(s) no referido local.

Art. 2º A isenção dos impostos elencados no inciso II do artigo 1º deste Decreto, se aplicam apenas aos prestadores de serviços que emitirem nota fiscal diretamente para a empresa *Açucareira Quatá S.A.*, sendo válida exclusivamente quanto aos serviços tomados para a ampliação da fábrica (Projeto UTE Barra Grande 2), não sendo estendido para os demais serviços tomados pela empresa.

Art. 3º O benefício estabelecido no presente Decreto possui vigência até 31 de outubro de 2024.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 28 de setembro de 2022.

**ANDERSON PRADO DE LIMA** - Prefeito Municipal

**Taisa Aparecida Toledo Placa** - Secretária de Administração



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://lencois.mentor.metaway.com.br//editor/assinatura/validar> - com a chave:

WXUUOGOINSJDMQD